

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA - PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos profissionais especializados no acompanhamento do processamento e revisão de instrumentos de planejamento orçamentário da administração municipal de Barcarena.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Súmula/TCU 252/2010, onde versa respectivamente:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, [...]:

Inciso II: para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada e inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

Súmula/TCU 252/2010: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se na necessidade dos serviços de consultoria e assessoria especializada no âmbito do planejamento orçamentário, para análise e acompanhamento do processo de elaboração e aprovação do Projeto de Lei Municipal Anual - PLOA, para o exercício de financeiro de 2016, deste Município, haja visto, a carência de profissional do quadro do mesmo, com qualificação específica para a execução dos trabalhos.

Por fim, a participação neste tem por finalidade o resguardo técnico e necessário do interesse público e da administração pública, justificando assim a presente contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Empresa **R V L MELO E CIA LTDA - ME**. Desta forma, nos termos do Art. 25, Inciso II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Súmula/TCU 252/2010, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pelo fornecimento do serviço foi de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, tendo a Comissão Permanente de licitação e o setor de compras procedido análise de mercado, verificado estar o mesmo compatível.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2015:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.121.0003.2.013 – Elaboração dos Instrumentos de Planejamento Governamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.



Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço - me;

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO**

A presidente da Comissão de Licitação do **Município de BARCARENA/PA**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar a **R V L MELO E CIA LTDA - ME**, como contratada.

BARCARENA/PA, 08 de Setembro de 2015.


Bianca Martins Ribeiro Vergolino
Comissão Permanente de Licitação
Presidente